



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. _____

PROCESSO ADM Nº: 032/2026.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 10/04/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2026.

LEI APLICADA: 14.133/2021.

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CRENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 4º Termo aditivo ao contrato nº 003/2022.

EMPRESA: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 08 de abril de 2026.

Assunto: Comunicação de vencimento do 3º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2022.

Ao Setor de Gerência de Compras,

Informo a proximidade do vencimento do Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2022, celebrado entre a empresa FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 01/05/2026. O Contrato é referente à prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload conforme especificações do Termo de Referência.

Diante desta comunicação, solicito para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 003/2022

Processo CMG nº 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 500MB de download e 500MB de upload, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo**, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, nº 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, neste ato representada por seu(sua) representante legal, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para prestação de serviço acesso à internet, com velocidade mínima de 40mbps, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 013/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Constitui objeto do presente a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, processo administrativo nº 017/2022, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de aquisição de prestação de serviços terá a vigência a partir da sua assinatura em 02 de maio de 2022 até 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando **R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais) no período de 12 (doze) meses**, de acordo com a proposta comercial homologada.

FLEX
TELECOMUNICACOES

Assinado de forma digital

FLEX TELECOMUNICACOES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, salvo previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Guaçuí – ES Ficha 0008.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 02/05/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas em Lei e Termo de Referência correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

10.1.2 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do CMG, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.1.4 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.1.5 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).

10.2.2 - No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

10.2.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de acesso de internet a:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- a) Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
- b) Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção;
- d) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os direitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- e) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

10.2.4 – Executar os serviços de acordo com o especificado na cláusula primeira deste contrato por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.5 – Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços acima especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.6 – Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita instalação dos equipamentos e execução dos serviços;

10.2.7 – Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.8 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (as) Fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.9 – Oferecer uma disponibilidade mensal de no mínimo 80% em tempo de nível de serviço;

10.2.10 – Deverá manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Guaçuí/ES, 02 de Maio de 2022.


Câmara Municipal de Guaçuí
Maria Lucia das Dores
Presidente

FLEX TELECOMUNICAÇÕES Assinado de forma digital por FLEX TELECOMUNICAÇÕES

Flex Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

Paulliany de Sousa
CPF- [REDACTED]

Sarita Gomes Amorim
CPF- [REDACTED]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 003/2022 oriundo da contratação direta, processo 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTAD.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ 31726375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, ao Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do CONTRATO 003/2022 e observados os preceitos da lei federal n° 10.520/2002 e da lei federal n° 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato n° 003/2022 decorrente da compra direta - processo 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.**

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Sétima** do contrato.

2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

39.238.383/0001-76
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Praça 25 de Dezembro, N° 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 09
[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica acrescido o valor constante na Cláusula Terceira - *Do Valor*, item 3.1, para quantia de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensal, não podendo ser reajustado nos termos da Cláusula Quarta - *Da Revisão dos Preços*, do contrato datado de 30/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de julho a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023.
01000101.0103100012.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 28 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaçuí

FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

39.238.383/0001-76

FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29 560-000

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



Ref: Prorrogação do Contrato nº 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção do serviço de acesso à internet, conforme termo de referencia anexo para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de manutenção do serviço de acesso à internet temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

M.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 21
[Signature]

Marçal Justen Filho:

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço ofertado em 2022, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços tem o condão de serem continuados para este semestre, pois tem por objetivo integrar toda a rede de acesso de dados e impedir que possíveis e prováveis desleixos na gestão pública não prosperem em nossa administração, caso sejam cometidas pelos nossos servidores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

[Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 12
DA

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita **Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

M.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 28 de abril de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 003/2022 oriundo da contratação direta, processo 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTAD.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no cnpj.31726375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, ao Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° [redacted] residente e domiciliado na [redacted] CEP 29.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representada por seu sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO 003/2022 e observados os preceitos da lei federal n° 10.520/2002 e da lei federal n° 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato n° 003/2022 decorrente da compra direta - processo 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2025, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Sétima do contrato.

2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

M.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 15
JCB

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica acrescido o valor constante na Cláusula Terceira - *Do Valor*, item 3.1, para quantia de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensal, não podendo ser reajustado nos termos da Clausula Quarta - *Da Revisão dos Preços*, do contrato datado de 30/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de julho a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023.
01000101.0103100012.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 30 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Guaçuí

FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

39.238.383/0001-76
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA

CMG-ES
FLS. 16
KA

Ref: Prorrogação do Contrato n° 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção do serviço de acesso à internet, conforme termo de referencia anexo para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão n° 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de manutenção da serviço de acesso à internet temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

M.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

28-05-ES
FLS. 17
CP

Marçal Justen Filho:

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço ofertado em 2022, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços tem o condão de serem continuados para este semestre, pois tem por objetivo integrar toda a rede de acesso de dados e impedir que possíveis e prováveis desleixos na gestão pública não prosperem em nossa administração, caso sejam cometidas pelos nossos servidores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU, Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS. 19

NA

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 30 de abril de 2024.

Valmir Santiago
Presidente da CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

N.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERCEIRO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.238.383.0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, nº 27, Loja B, Bairro Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO GIOVANY THIAGO PIROVANI**, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 017/2022 (origem) e 030/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2022, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload**, conforme termo de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 01 (um) de maio de 2025 até o dia 01 (um) de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0001 - Ficha 0008: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 003/2022, é de 1.416,00 (mil e quatrocentos e dezesseis reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 01 de maio de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
39.238.383/0001-76
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000

TESTEMUNHAS:

NOME: Marino Andrade [Redacted]

NOME: [Redacted] [Redacted]

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.238.383/0001-76
Razão Social: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: PRA 25 DE DEZEMBRO 27 LOJA B / CENTRO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040401585521637426

Informação obtida em 08/04/2026 10:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO



Nome: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 39.238.383/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:30 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **0192.792A.9FE9.BEA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000438675

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.238.383/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/04/2026**, válida até **07/07/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/04/2026.

Autenticação eletrônica: **000E.533F.9380.9881**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16090/2026

Certifico, para os devido fins que:
FLEX TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: **39.238.383/0001-76**

Endereço: **PRACA 25 DE DEZEMBRO Nº27 - CENTRO - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**2d7bfc7**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 8 de Abril de 2026

VALIDADE: 30 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.238.383/0001-76

Certidão n°: 37593859/2026

Expedição: 08/04/2026, às 10:53:34

Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **FLEX TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.238.383/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: **ENC: Comunicação de vencimento do 3º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2022.**
De: Renan Vimercate dos Reis <flextelecomunicacoes@hotmail.com>
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacuui.es.gov.br>
Data: 10/04/2026 10:07



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ



Bom dia

De acordo, gentileza prosseguir com a prorrogação

De: Gustavo Silva Ferreira <gustavo@helpnet-es.com.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de abril de 2026 08:59

Para: flextelecomunicacoes@hotmail.com <flextelecomunicacoes@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Comunicação de vencimento do 3º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2022.

Prezados, boa tarde!

A Câmara Municipal de Guaçuí vem, por meio deste, informar a proximidade do vencimento do Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2022, celebrado com a Flex Telecomunicações Ltda, cujo encerramento está previsto para o dia 01/05/2026.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Diante do exposto, solicitamos a manifestação formal de **aceite quanto à prorrogação do referido Termo Aditivo**, a fim de dar início aos trâmites administrativos necessários, em conformidade com a legislação vigente e com as condições atualmente pactuadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

--
Atenciosamente.
Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí
Tel: (28)3553-1540
Cel: (28)99943-3306

--
Atenciosamente.

Gustavo Ferreira
Escritório de Ibitirama



Aviso de Contratação Direta nº 8/2025

Última atualização 27/11/2025



Local: Vitória/ES **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Unidade compradora: 200038 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-002522/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação do serviço de comunicação de dados de internet banda larga de 500 Mbps para contingência do link principal de internet do Escritório de Representação Municipal de Colatina, Espírito Santo (ERM-COL), conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.223,16	R\$ 2.403,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga) Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Serviço de fornecimento de comunicação de dados de internet banda larga de 500 Mbps ao ERM de Colatina/ES (VALOR MENSAL)	12	R\$ 239,43	R\$ 2.873,16

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar

Item n° 2

Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Acesso a Internet - STFC (Banda Larga) Serviço de fornecimento de comunicação de dados de internet banda larga de 500 Mbps ao ERM de Colatina/ES (VALOR MENSAL)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA - PAC): Não
Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MEGA BITS/SEGUNDO **Valor unitário estimado:** R\$ 239,43 **Valor total estimado:** R\$ 2.873,16

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 04/12/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 53.595.431/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ITA INTERNET LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 179,00 **Valor total homologado:** R\$ 2.148,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000027/2025



Última atualização 12/12/2025

Local: São Mateus/ES Órgão: SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000065/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de serviços de internet com alta disponibilidade, contemplando links dedicados de 1 Gbps, links banda larga 1 Gbps, sistema de telefonia NGN e redundância operacional, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de São Mateus, incluindo transmissões ao vivo, rotinas internas, comunicação institucional e acesso a sistemas externos.

Informação complementar:

Contratação de serviços de internet com alta disponibilidade, contemplando links dedicados de 1 Gbps, links banda larga 1 Gbps, sistema de telefonia NGN e redundância operacional, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislati

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
RS 59.878,80	RS 50.011,20



Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	LINK DEDICADO 1 GBPS (1000 MBPS)>>	12	R\$ 2.311,45	R\$ 27.737,40	
2	LINK DEDICADO 1 GBPS (1000 MBPS)>>	12	R\$ 2.311,45	R\$ 27.737,40	
3	LINK BANDA LARGA 1 GBPS>>	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00	
4	RAMAL DE TELEFONIA FIXA PSTN OU INGN>>	12	R\$ 197,00	R\$ 2.364,00	

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1



< Voltar

Item n° 3

Descrição: LINK BANDA LARGA 1 GBPS>>

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 12 **Unidade de medida:** Mês **Valor unitário estimado:** R\$ 170.00 **Valor total estimado:** R\$ 2.040.00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 08/01/2026 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 24.952.347/0001-00 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**
Nome ou razão social do fornecedor: ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 159,90 **Valor total homologado:** R\$ 1.918,80
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2026



Última atualização 14/01/2026

Local: Castelo/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Unidade compradora: 28403574000120-001 - CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28403574000120-1-000006/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 1GB POR SEGUNDO (GBPS), DISPONIBILIZANDO POR FIBRA OPTICA 24H POR DIA/ 7 DIAS POR SEMANA

Informação complementar:

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 1GB POR SEGUNDO (GBPS), DISPONIBILIZANDO POR FIBRA OPTICA 24H POR DIA/ 7 DIAS POR SEMANA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
RS 2.316,00	R\$ 1.798,80

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA	12	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Em atendimento à necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para fins de aditivo contratual, foi realizada pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando como objeto a contratação de serviço de internet banda larga com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, pelo período de 12 (doze) meses.

Na pesquisa realizada, foram identificados os seguintes valores para objeto equivalente: R\$ 179,00, R\$ 159,90 e R\$ 149,90.

A partir dos valores coletados, apura-se uma média de preços de R\$ 162,93, que reflete o valor atualmente praticado no mercado.

No tocante à metodologia de definição do valor de referência, adotou-se o critério da média aritmética dos preços obtidos, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações normativas aplicáveis. Ademais, observa-se que a utilização da média mostra-se adequada quando o coeficiente de variação entre os valores coletados é inferior a 25%, o que se verifica no presente caso.

Tal procedimento demonstra-se pertinente, tendo em vista que os preços apresentados revelam uniformidade e compatibilidade com os padrões de mercado, atendendo aos requisitos técnicos e às especificações exigidas para a execução do objeto.

Destaca-se que o contrato vigente apresenta o valor de R\$ 118,00, portanto significativamente inferior à média obtida na pesquisa, evidenciando que o preço contratado permanece mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, resta demonstrado que a manutenção do contrato, mesmo diante da formalização do aditivo, preserva a economicidade e atende ao interesse público, uma vez que os valores contratados continuam compatíveis e inferiores aos praticados no mercado.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

ALUGUEL DE VEÍCULO

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR MENSAL
ITA INTERNET LTDA	53.595.431/0001-04	INTERNET BANDA LARGA	R\$179,00
ZAFEX TELECOMUNICACOES LTDA	24.952.347/0001-00	INTERNET BANDA LARGA	R\$159,90
MEGABYTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	09.366.853/0001-16	INTERNET BANDA LARGA	R\$149,90



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MEDIO MENSAL	VALOR MEDIO TOTAL
INTERNET BANDA LARGA	12 MESES	R\$162,93	R\$1.955,16

Guaçuí-ES, 15 de Abril de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: nº 032/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo aditivo ao contrato nº 003/2022 EMPRESA: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Ao Setor de Contabilidade,

Contadora Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 032/2026, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.416,00 (um mil quatrocentos e dezesseis reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 16 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.



Guaçuí-ES, 16 de abril de 2026.

Ao
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre o aditivo de contrato de prestação de serviço de acesso a internet, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0010	010001.0103100012.001 – Arcar com manutenção das atividades do Gabinete do Presidente	100.316,43

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 09 de Abril de 2026.

Processo: nº 032/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí.

Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2022

EMPRESA: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



DESPACHO

Encaminho o processo nº 032/2026 para a procuradoria para dar o parecer.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 032/2026

Interessado: Empresa Flex Telecomunicação LTDA

Tema: 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor

Contrato nº 003/2022

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando, a formalização do 4º Termo Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 003/2022.

Ao justificar a solicitação, a ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela mesma, a cópia do contrato administrativo nº 003/2022 (pág.03/07), cópia do 1º Termo Aditivo (pág. 08/13), cópia do 2º Termo Aditivo (pág. 14/19), cópia do 3º Termo Aditivo (pág. 20/21), certidões negativas da empresa e documentos pessoais (22/26), a manifestação de interesse na prorrogação contratual “aceite” da Empresa (pág. 27), propostas comerciais (pág. 28/33), a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág.34/35), e, finalmente a Dotação Orçamentária (pág. 37).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre *Floriano Marques Neto*, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor *Ronny Charles*, leciona que significativa parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da **Lei nº 143133/2021**:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores** a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, **deverão ser observados**:

I - o **somatório** do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, “o limite de valor é ‘para contratação que envolve valores inferiores a (...)

“R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis.” (grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão “**exercício financeiro**” presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado § 1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade jurídica do presente aditivo contratual, opinando pelo seu prosseguimento, submetendo-se o feito à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, no exercício de sua competência, delibere quanto à sua autorização.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí/ES, 17 de abril de 2026.

Cyntha Gripp

Procuradora Legislativa

OAB/ES 11.071



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

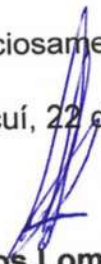


Contrato nº 003/2022
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
A: Gestora de Contratos

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho a Gestora de Contratos para proceder o termo aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 22 de Abril de 2026.


Carlos Lomeu de Oliveira
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUARTO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.238.383.0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, nº 27, Loja B, Bairro Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO GIOVANY THIAGO PIROVANI**, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo 032/2026, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2022, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload**, conforme termo de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 02 (dois) de maio de 2026 até o dia 02 (dois) de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 010001.0103100012.001 – Ficha 0010: Arcar com manutenção das atividades do Gabinete do Presidente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 003/2022, é de 1.416,00 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 22 de abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO GIOVANY THIAGO PIROVANI
Data: 23/04/2026 12:30:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Carla F. da S. Nazari et.

NOME: Edmundo dos Anjos Moreira Souza

Hi
I'm
a
heart